



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



Ofício n.º 13/2026.

Iturama-MG, 21 de janeiro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor,
Vereador Sinomar Barbosa de Moraes
Presidente da Câmara Municipal
ITURAMA - MG

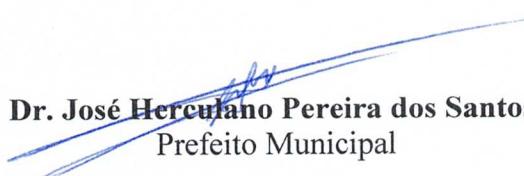
Assunto: Segue Projeto de Lei n.º 11/2026.

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SALÁRIOS BASES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITURAMA/MG PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Agradecendo a atenção e colaboração, reitero votos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,


Dr. José Herculano Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

00000000000000000000000000000000
21/Jan/2026 16:14 00069



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



MENSAGEM N.º 86/2026

Iturama/MG, 19 de janeiro de 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadora.

Cumprimentando Vossas Excelências, encaminho, para apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a revisão geral anual dos salários bases dos servidores públicos do Município de Iturama/MG para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências”**.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar o cumprimento dos preceitos constitucionais que garantem aos servidores públicos municipais a revisão geral anual de seus vencimentos, conforme o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal. Para tanto, propõe-se a aplicação do percentual de 3,90% (três vírgula noventa por cento), correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no período de janeiro a dezembro de 2025.

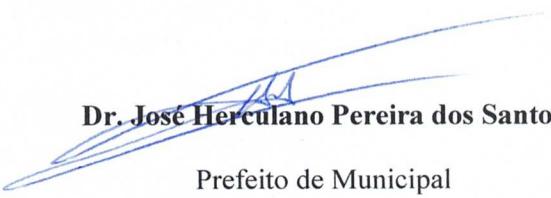
Ressalte-se que tal medida visa preservar o poder aquisitivo da remuneração dos servidores, considerando os impactos inflacionários, ao mesmo tempo que respeita a responsabilidade fiscal e as disposições orçamentárias previstas para o exercício de 2026.

Importante destacar que os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE), regidos por legislação federal específica, bem como os Conselheiros Tutelares que têm sua remuneração fixada em 3 (três) salários-mínimos não estão incluídos na presente revisão, mas continuam a ser contemplados por índice próprio definido pelo Governo Federal. Ademais, para os professores do magistério público municipal, será garantida a aplicação do índice ora proposto, sendo prevista eventual complementação, por decreto, caso o índice de reajuste do Piso Federal supere o percentual estabelecido neste Projeto de Lei.

Dessa forma, esta proposta atende aos interesses públicos e preserva os direitos dos servidores municipais, alinhando-se à legislação vigente e ao equilíbrio fiscal do Município.

Diante do exposto, solicito a análise, deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei por parte dos Nobres Vereadores, confiando na sensibilidade desta Casa Legislativa para com a relevância do tema em questão.

Renovo a expressão de elevada consideração e apreço.


Dr. José Herculano Pereira dos Santos

Prefeito de Municipal



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



PROJETO DE LEI N.º 15, DE 2026.

“Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais, aos proventos de aposentadoria, às pensões e gratificações, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITURAMA-MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o disposto no artigo 69, I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Iturama-MG, aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual sobre o vencimento dos servidores públicos municipais, bem como dos proventos de aposentadoria, de complemento de aposentadoria, das pensões e das gratificações da Banda Municipal Santa Rosa de Lima, pagas pelo Município, no percentual de 3,90% (três vírgula noventa por cento), correspondente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) entre janeiro e dezembro de 2025.

Art. 2º Não serão contemplados pela revisão e reajuste propostos nesta Lei:

I - Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), os quais também têm sua revisão anual com base em índice divulgado pelo Governo Federal e regidos em lei própria;

II - Os Conselheiros Tutelares, que tem sua remuneração prevista no art. 22, I, da Lei Municipal n.º 3.268/2002, com redação dada pela Lei n.º 4.229, de 20 de março de 2013.

Art. 3º Aos servidores ocupantes de cargos de professor do magistério público municipal fica assegurado, a título de revisão geral anual, o reajuste no mesmo percentual e data definidos nos arts. 1º e 5º.

Parágrafo único. Na hipótese de o piso salarial de professor do magistério público da educação básica, fixado pelo Governo Federal para o exercício de 2026, resultar em percentual de reajuste superior ao estabelecido no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a complementar, por meio de decreto, a diferença sobre os vencimentos dos servidores de que trata o caput, devendo a aplicação do piso ser de forma proporcional à jornada de trabalho de cada servidor.



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



Art. 4º As despesas provenientes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas para o orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

Iturama-MG, 19 de janeiro de 2026.

Dr. José Herculano Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

